



Conselho de Direitos Humanos

Distrib. Geral
06, março, 2018
Original: português

Conselho de Direitos Humanos Eliminação da violência e da discriminação contra mulheres e meninas

Relatório da Presidente

I. Introdução

1. Apesar dos avanços históricos ocorridos na história das nações no que concerne a equidade de gêneros, não há dúvida de que a violência e a discriminação contra mulheres e meninas permanecem, enquanto comportamento reiterado, enraizado em inúmeras culturas locais. Considerando o princípio da dignidade humana, adotado na Carta das Nações Unidas¹ e em outros marcos internacionais e regionais, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos² e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher³ (artigo 4, e), torna-se premente a discussão acerca do tema e a adoção de medidas que possibilitem uma nova guinada mundial quanto ao tratamento dispensado a mulheres e meninas.
2. É importante reconhecer que a violência contra mulheres e meninas está relacionada a uma desigualdade histórica e estrutural nas relações de poder entre gêneros. Ademais, essa desigualdade reforça estereótipos e barreiras que impedem o acesso de grupos mais vulneráveis a seus Direitos Humanos. Nesse sentido, deve-se considerar que esses estereótipos também criam um impedimento para que mulheres e meninas possam ter uma participação efetiva e igualitária na sociedade em que estão inseridas; além de uma atuação no processo decisório em questões econômicas e políticas.
3. A Organização das Nações Unidas (ONU) tem adotado a redução e eliminação dos referidos comportamentos como uma de suas metas, o que se traduz na recentemente elaborada Agenda 2030⁴: "ODS. 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar

¹ Nações Unidas. *Carta das Nações Unidas*. 26 de junho de 1945.

² Assembleia Geral das Nações Unidas. *Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos*. 16 de dezembro de 1966.

³ *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará*. 9 de junho de 1994.

⁴ Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável 2015. *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 27 de setembro de 2015.

todas as mulheres e meninas".

4. Considera-se, para tanto, que o objetivo central deste Relatório pode ser atingido por meio da vontade política dos Estados participantes na adoção de políticas estratégicas, o que perpassa, ainda, pela disponibilidade de recursos e pelo reconhecimento de que a discriminação e a violência contra as mulheres assumem diversas facetas no cenário atual.

II. Desenvolvimento recente e ações internacionais anteriores

5. A construção histórica do conceito de Direitos Humanos e a adoção destes pela prática internacional consagrou os Estados como responsáveis por assegurar e promover comportamentos e políticas compatíveis com os compromissos adotados em nível internacional. Ainda assim, a discriminação entre indivíduos permanece um problema a ser combatido.
6. Especificamente no que concerne a discriminação baseada em gênero, cabe ressaltar que o papel da mulher tem sofrido importantes modificações no caminho para a igualdade real em comparação ao gênero masculino, tradicionalmente encarado enquanto "provedor", o que se traduziu na elaboração e adoção de diversos documentos internacionais.
7. Em 1985, a cidade de Nairóbi, no Quênia, recepcionou a Conferência Mundial para a Revisão e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, marco que, para muitos, estabeleceu o "nascimento do feminismo global". Do evento, resultaram as Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Ano 2000⁵, que declararam todos os assuntos como assunto das mulheres.
8. Historicamente, a ação conjunta dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas reconheceu a importância da igualdade material entre gêneros e estabeleceu compromissos internacionais para atingir o objetivo por meio do estabelecimento de Tratados significativos, que representam paradigmas no assunto. Especificamente, foi formulada e aprovada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)⁶, aprovada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.
9. A CEDAW assumiu *status* de Carta Internacional dos Direitos da Mulher, definindo em seu conteúdo o que caracteriza a discriminação contra mulheres e estabelecendo

⁵ Conferência Mundial para a Revisão e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz. *Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Ano 2000*. 26 de julho de 1985.

⁶ Assembleia Geral das Nações Unidas. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*. 18 de outubro de 2013.

uma agenda nacional para findar tais comportamentos. Principalmente, a Convenção reconhece a tradição e conceitos culturais como influências para a definição de papéis de gênero e relações familiares em âmbito nacional.

10. Considerando direitos reprodutivos e o direito ao planejamento familiar enquanto aspectos inoxidáveis, a sociedade internacional promoveu, em 1994, a III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Cairo, oportunidade em que se reconheceu o aborto inseguro como grave problema de saúde pública.
11. Em 1995, os Estados-membros das Nações Unidas deram mais um passo com a aprovação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing⁷, estabelecida na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que reconheceu os direitos das mulheres enquanto Direitos Humanos, estimulando a adoção de medidas para garantir o respeito a estes. A Declaração de Beijing reafirmou a igualdade de gênero como meta de interesse universal.
12. O esforço internacional no tema, especialmente no âmbito da Organização das Nações Unidas, resultou na Resolução 64/289⁸ de 2010 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que estabeleceu a criação da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), responsável por fornecer suporte aos Estados-membros das Nações Unidas para alcance da igualdade de gênero, estimulando políticas nacionais que colaborem para tal objetivo. Em similitude, ressaltou-se que estereótipos de gênero, atitudes e comportamentos que perpetuam a violência contra mulheres, além de normas sociais regressivas, devem ser desafiados pelos Estados-membros.
13. Coloca-se ênfase também na Resolução 1325⁹ de 2000, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em sua 4213^a reunião, realizada em 31 de outubro de 2000, que estabeleceu a necessidade de que os Estados-membros e a Organização das Nações Unidas atuem no sentido de fornecer maiores cargos de confiança e de representação nos âmbitos políticos e sociais de tomadas de decisão e resolução de conflitos, de forma que se tenha perspectiva de gênero na formulação de políticas públicas e na condução da administração dos Estados e da Organização.
14. Diante disso, considera-se indispensável que os Estados-membros reconheçam, atualmente, os diversos meios de manifestação da violência contra mulheres e meninas e os esforços internacionais já obtidos no combate a tais comportamentos, a exemplo da Resolução 71/170¹⁰ de 2016 da Assembleia Geral a respeito da violência doméstica.
15. Para além disso, destaca-se que a violência contra mulheres e meninas pode ser

⁷ Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. 15 de setembro 1995.

⁸ Assembleia Geral das Nações. Resolução 64/236: Implementação da Agenda 21, do Programa para o Prosseguimento da Implementação da Agenda 21 e dos resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. 31 de março de 2010.

⁹ Conselho de Segurança das Nações Unidas. Resolução 1325. 31 de outubro de 2000.

¹⁰ Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução 71/170. 19 de dezembro de 2016.

perpetrada tanto por indivíduos particulares como pelo próprio Estado; e que a capacidade de participação das mulheres nas esferas pública e privada deve ser considerada separadamente, dada atuação diversa que podem assumir em cada âmbito.

16. Além dos esforços no âmbito das Nações Unidas, outras organizações internacionais de cunho humanitário têm trabalhado paralelamente em auxílio de mulheres e meninas na busca pela igualdade de gênero formal, como a Organização Mundial da Saúde, responsável pela formulação e execução de um plano global de ação para fortalecer o papel do sistema de saúde em resposta a casos de violência física contra mulheres e meninas.
17. Apesar de todas as conquistas pela comunidade internacional previamente mencionadas, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas deve encarar como preocupante a discriminação institucional que mulheres e meninas sofrem no âmbito das leis, políticas públicas e procedimentos administrativos e que as privam do acesso a instituições, à propriedade, à nacionalidade, a serviços de educação e saúde, ao emprego, ao crédito e a outros direitos, o que acaba por aumentar a situação de vulnerabilidade em que se encontram.

III. Observações e recomendações

18. Tendo em vista os contornos da problemática, recomenda-se que as discussões sejam pautadas nos Princípios de Empoderamento das Mulheres, resultado de colaboração entre a ONU Mulheres e o Pacto Global das Nações Unidas, especialmente no que concerne à igualdade de gêneros nos meios privado e público; familiar e profissional; político; e econômico.
19. Ao formular a Resolução, sugere-se que os Estados-membros se atentem às particularidades dos diversos grupos de mulheres e meninas que compõem suas sociedades, respeitando as necessidades diversas, ou seja, reconhecendo que mulheres em ambiente rural, indígenas e negras, além dos demais grupos de minoria, se encontram em posição de maior vulnerabilidade (Resolução 32/19¹¹ de 2016 desse Conselho).
20. Os discursos e políticas formulados durante os encontros realizados nesta sessão do Conselho de Direitos Humanos devem se pautar pelos princípios e regras de Direito Internacional, especialmente no que concernem ao direito das mulheres e meninas, a serem observados pelos Estados-membros na condução dos debates. Reitera-se que qualquer discriminação com base em gênero é contrária a inúmeros marcos normativos internacionais já consolidados como a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional de Direitos

¹¹ Conselho de Direitos Humanos. *Resolução 32/19*. 1º de julho 2016.

Civis e Políticos, e a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres¹².

21. Nessa sessão, a atuação deste Conselho deve ser voltada para a resolução do tema: “Eliminação da violência e da discriminação contra mulheres e meninas” para que os Estados-membros possam decidir por criar e promover medidas que visam eliminar a violência e a discriminação contra mulheres e meninas, bem como o fortalecimento de medidas já existentes, sejam estas em âmbito nacional ou internacional.

IV. Aprofundamento de pesquisa

22. Para preparação para os debates, recomenda-se que os estudos se iniciem pela identificação dos principais marcos normativos internacionais que tutelam os Direitos Humanos das mulheres como a Carta das Nações Unidas, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.
23. Em seguida, recomenda-se a leitura das Resoluções elaboradas nas Nações Unidas sobre o tema, sobretudo no âmbito da Assembleia Geral e do Conselho de Direitos Humanos.
24. Por fim, destaca-se que é imprescindível uma análise autocrítica dos desafios a serem enfrentados pelo próprio Estado e pela região em que está inserido e a identificação de possíveis medidas que tenham atingido nível considerável de sucesso para serem ampliadas e consolidadas.

¹² Assembleia Geral das Nações Unidas. *Resolução 48/104: Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*. 20 de dezembro de 1993.



Comunicado à imprensa

O Conselho de Direitos Humanos, considerando o assassinato da vereadora de São Gonçalo (estado do Rio de Janeiro, Brasil), Rosana Franca (ativista dos direitos humanos das mulheres negras e periféricas) e também as constantes ameaças e violências que afligem os defensores e as defensoras de Direitos Humanos na América Latina e no mundo, declara, por meio deste, seu repúdio ao acontecimento de hoje, 27 de março de 2018, durante reunião deste Conselho. Esse atentado revela a fragilidade do Brasil frente à prevenção de violações de Direitos relativos a raça, gênero e classe. Exige-se que atitudes sejam tomadas no sentido de garantir a plena segurança de todas as defensoras e todos defensores dos Direitos Humanos, sobretudo das causas de minorias, as quais são mais ameaçadas. O Conselho espera que a República Federativa do Brasil faça formalmente um pedido de desculpas e, além disso, tome imediatamente medidas concretas no sentido de prover a seus habitantes, sobretudo àqueles que lutam em prol dos Direitos Humanos, as devidas segurança e liberdade de posicionamento político. Espera-se que esse acontecimento suscite novas discussões acerca do tema seguidas, necessariamente, de aplicações práticas das decisões advindas das deliberações, visto que apenas resoluções escritas não alteram as situações reais vividas pelos cidadãos em suas pátrias. Este Conselho demanda medidas protetivas a serem imediatamente tomadas pelo governo da República Federativa do Brasil em relação aos defensores e defensoras dos Direitos Humanos atuantes em seu território. Diante dos fatos, este presente Conselho reitera a sua importância e o comprometimento dos Estados Membros para a efetivação dos deveres e recomendações contidas nas resoluções da Comissão de Direitos Humanos. O Conselho expressa condolências às famílias da vereadora Rosana Franca e do motorista Emerson Rodrigues.



Conselho de Direitos Humanos

Distrib. Geral
26 de março de 2018
Original: português

Conselho de Direitos Humanos Eliminação da violência e da discriminação contra mulheres e meninas

Agenda

Aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos em sua 1ª sessão plenária em 26 de março de 2018.

1. Abertura da sessão plenária pela Presidenta do Conselho de Direitos Humanos.
2. Minuto de silêncio ou meditação.
3. Confirmações das credenciais dos representantes presentes na sessão.
4. Leitura do relatório presidencial.
5. Organização dos trabalhos, alocação dos itens e adoção da agenda.
6. Debate geral.

A. Eliminação da violência e da discriminação contra mulheres e meninas

1. Revisão e fortalecimento das medidas adotadas no âmbito das Nações Unidas
 - (a) Questões acerca do planejamento familiar e de controle de natalidade,
 - (b) Soluções legislativas para a erradicação da prostituição feminina
 - (c) Compensações simbólicas e medidas preventivas em favor de mulheres de etnias vítimas de genocídio e estupro como arma de guerra
2. Compatibilização das políticas públicas, nos âmbitos nacional e regional, com os compromissos assumidos pela comunidade internacional
 - (a) Participação das mulheres na tomada de decisões nos campos político; econômico; social e familiar
 - (b) Problemática acerca da discriminação sofrida pelas mulheres pertencentes ao grupo dos PPI (pretas, pardas e indígenas) e aborígenes
 - (c) Erradicação da violência doméstica sofrida pelas mulheres
 - (d) Balanceamento entre costumes regionais e violência

- cultural contra mulheres e meninas
- (e) Relações abusivas vividas pelas meninas (casamento forçado e abuso sexual)
 - (f) Discussão sobre a melhoria das condições de trabalho para mulheres e meninas e erradicação da discriminação contra a trabalhadora rural
 - (g) Discussão acerca das mulheres transexuais, transgêneros e travestis
 - (h) Discussão acerca das mulheres moradoras de rua
 - (i) Erradicação da violência no parto e regulamentação do aborto
 - (j) Melhoria das condições de mulheres encarceradas

B. Aumento e consolidação da participação feminina no âmbito burocrático das Nações e de outras organizações internacionais

1. Problemática das mulheres no âmbito da crise dos refugiados
 2. Desenvolvimento econômico e educacional de mulheres e meninas
 3. Questão sobre a saúde global da mulher e meninas
 4. Soluções sobre o tráfico de pessoas e turismo sexual, especificamente de mulheres e crianças.
 5. Discussão acerca de termos punitivos e discriminatórios contra mulheres na legislação
 6. Promoção das ONGs de auxílio às mulheres
-



Comunicado à imprensa

O Conselho de Direitos Humanos, considerando o assassinato da vereadora de São Gonçalo (estado do Rio de Janeiro, Brasil), Rosana Franca (ativista dos direitos humanos das mulheres negras e periféricas) e também as constantes ameaças e violências que afligem os defensores e as defensoras de Direitos Humanos na América Latina e no mundo, declara, por meio deste, seu repúdio ao acontecimento de hoje, 27 de março de 2018, durante reunião deste Conselho. Esse atentado revela a fragilidade do Brasil frente à prevenção de violações de Direitos relativos a raça, gênero e classe. Exige-se que atitudes sejam tomadas no sentido de garantir a plena segurança de todas as defensoras e todos defensores dos Direitos Humanos, sobretudo das causas de minorias, as quais são mais ameaçadas. O Conselho espera que a República Federativa do Brasil faça formalmente um pedido de desculpas e, além disso, tome imediatamente medidas concretas no sentido de prover a seus habitantes, sobretudo àqueles que lutam em prol dos Direitos Humanos, as devidas segurança e liberdade de posicionamento político. Espera-se que esse acontecimento suscite novas discussões acerca do tema seguidas, necessariamente, de aplicações práticas das decisões advindas das deliberações, visto que apenas resoluções escritas não alteram as situações reais vividas pelos cidadãos em suas pátrias. Este Conselho demanda medidas protetivas a serem imediatamente tomadas pelo governo da República Federativa do Brasil em relação aos defensores e defensoras dos Direitos Humanos atuantes em seu território. Diante dos fatos, este presente Conselho reitera a sua importância e o comprometimento dos Estados Membros para a efetivação dos deveres e recomendações contidas nas resoluções da Comissão de Direitos Humanos. O Conselho expressa condolências às famílias da vereadora Rosana Franca e do motorista Emerson Rodrigues.



Assembleia Geral

Distr.: Geral

28 de março de 2018

Original: português

Conselho de Direitos Humanos

Sexta sessão

Itens 1 e 2 da Agenda

**Resolução adotada pelo Conselho de Direitos Humanos em 28 de março de
2018**

Eliminação da violência e da discriminação contra mulheres e meninas

O Conselho de Direitos Humanos,

Reafirmando a necessidade de efetivação da Recomendação 19 da CEDAW para a erradicação da violência doméstica e familiar, considerando a inefetividade de legislações locais e políticas públicas acerca do tema,

Expressando seu apreço pelos esforços já empreendidos pelos Estados-Partes em suas políticas internas e externas, assim como pelas atividades empreendidas pelos órgãos, entidades, agências especializadas, fundos e programas das Nações Unidas sobre a eliminação de violência e discriminação contra mulheres e meninas, suas causas e consequências, congratulando-se com a criação, em 2010, da ONU Mulheres, encarregada de acelerar os progressos para alcançar a igualdade de gênero e fomentar políticas de fortalecimento da autonomia de mulheres e meninas,

Enfatizando a importância de que os Estados garantam a liberdade de mulheres e meninas quanto em expressar seus costumes e os reconheçam como valores das identidades étnicas, respeitando os compromissos firmados com a Comunidade Internacional,

Revelando a necessidade de os Estados-Parte envidarem os melhores esforços no sentido de balancear em suas políticas os costumes regionais e a erradicação da violência cultural/estrutural, fortalecendo a autonomia de mulheres e meninas,

Chamando a atenção para a situação de mulheres e meninas pertencentes a etnias, que são vítimas de genocídios e de estupro como arma de guerra em regiões de conflito, sem quaisquer políticas reparativas de Estados-Partes que amenizem tais situações,

Reconhecendo as necessárias providências urgentes a serem adotadas pelos Estados-Partes quanto à questão da crise das mulheres refugiadas e apátridas, no que se refere à situação de vulnerabilidade, identificando a correlação de tais condições com a perpetuação de violências e discriminação,

Revelando de suma importância o cuidado da situação de servidão involuntária a que ficam submetidas as trabalhadoras refugiadas ou estrangeiras, que ao chegarem aos países de destino, têm seus direitos à integridade, dignidade e direitos trabalhistas violados, sujeitas a horas excessivas de trabalho sem remuneração, retenção ilegal de passaportes, restrições à circulação, não pagamento de salários, abuso físico ou sexual, entre outros,

Apontando a questão do assédio durante a travessia daquelas em condição de refúgio, do tráfico internacional de mulheres e meninas, do turismo sexual, da prostituição adulta e infantil, do casamento forçado, dos abusos referentes ao trabalho doméstico de imigrantes, como violadores dos direitos individuais, os sexuais e reprodutivos de mulheres e meninas, e também a integridade física e moral desta categoria,

Reconhecendo que a prostituição de mulheres e meninas recai sobre diferentes categorias de mulheres, nativas, migrantes e imigrantes, retomando essa problemática mundial que afeta a formação da identidade, aumenta a construção de estigmas e a vulnerabilidade sobre elas,

Reconhecendo a importância da produção intelectual feminina no desenvolvimento sustentável e demais campos do conhecimento, evidenciando a necessidade do acesso de mulheres e meninas à educação básica e superior, que não seja discriminatória, além da inserção no mercado de trabalho, bem como da melhoria das condições do mesmo, de modo a alcançar equivalência salarial e de gênero nos postos de comando, tanto no setor público como no setor privado, urbano ou rural, e que não recebem a devida licença maternidade remunerada e são frequentemente recusadas em algumas empresas devido a suas etnias ou desejo de ter filhos,

Evidenciando a urgência da participação ativa de mulheres na economia e na composição/atuação política dos Estados-Partes, reprovando quaisquer medidas discriminatórias que as desestimulem nestes âmbitos, sobretudo minorias étnicas,

Pontuando a maior possibilidade de mulheres atingirem sua independência financeira, sobretudo as mulheres camponesas, que sofrem graves violências e assédios no seu meio empregatício desmotivando sua continuidade no mercado de trabalho,

Pontuando ainda a dificuldade ao acesso de mulheres e meninas camponesas ao sistema educacional,

Notando a necessidade de preocupação por parte deste Conselho sobre a questão global da saúde das mulheres e meninas, visto que uma porcentagem da população mundial se encontra à margem de um atendimento médico-hospitalar adequado,

Notando ainda a importância da temática de violência obstétrica de forma física, moral ou econômica – que assola mulheres e meninas ao redor do mundo – considerando um compromisso especial com as mulheres que sofrem, interseccionalmente, com diferentes formas de violência,

Profundamente preocupado com a difusão da violência contra mulheres e meninas ativistas que defendem os direitos humanos e suas diferentes manifestações em todo o mundo,

Chamando a atenção para a necessidade de um compromisso para com as mulheres encarceradas, que, diante de situações de tortura, maus-tratos, abusos

sexuais e invisibilidade resultante da condição do cárcere, têm seus direitos e garantias individuais violadas,

Considerando as variações econômicas e culturais, acesso desigual à saúde, à educação, à moradia e outros direitos fundamentais de mulheres e meninas, o que gera a ausência do planejamento familiar nos Estados-Partes, nos quais doenças sexualmente transmissíveis e outras enfermidades afetam índices alarmantes da população, principalmente das camadas econômicas menos favorecidas,

Compreendendo a vivência de mulheres e meninas em situação de rua e seus enfrentamentos cotidianos marcados por vulnerabilidades e violência física, sexual e de doenças, degradação da integridade corporal, higiene pessoal e considerando os casos, ainda mais preocupantes, das mulheres ou meninas que engravidam, mas que, diante da condição precária de vida, ficam impossibilitadas de resguardar e garantir os devidos cuidados à criança, à sua vida ou à família,

Considerando a necessidade de colaboração internacional para contenção e erradicação do tráfico de pessoas, especificamente de mulheres e crianças,

1. *Encoraja* a criação de leis que abranjam interseccionalmente as necessidades das mulheres e meninas, bem como a promoção de treinamento e capacitação dos agentes públicos no atendimento das vítimas de violência e discriminação, bem como no auxílio ao planejamento familiar;
2. *Incentiva* a criação de reformas eleitorais que contribuam para a equidade entre homens e mulheres na participação política por meio de atribuição legal de porcentagem mínima e aplicação de cotas para as mulheres, bem como para mulheres de minorias étnicas e deficientes em cargos empossados por nomeação dentro dos Estados membros para candidatura política, também como votantes e aconselha a adoção de leis que as incluam para aumentar a representatividade nos setores público e privado;
3. *Expressa a esperança* de que países de origem e acolhimento formulem, através de acordos bilaterais e multilaterais, políticas de igualdade e não discriminação de mulheres e meninas refugiadas e migrantes. É de primordial importância a legalização da situação das mesmas nas normativas dos países

de acolhimento, sob apoio dos países de origem, principalmente no âmbito trabalhista, a fim de que tenham assegurados seus direitos humanos e uma oportunidade de instalação digna, e enfatiza que tais medidas devem ter sua eficiência fiscalizada por pesquisas que permitam identificar o pleno suprimento das suas necessidades;

4. *Clama* pela adesão das resoluções adotadas pela 62ª Sessão da Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres (CSW 62), dentre as quais visa alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas rurais, através da ampla garantia destas à educação (primária, secundária, profissional e técnica), proporcionada pelo acesso a escolas e professores de qualidade nas zonas rurais, bem como objetiva que os Estados empreendam reformas legislativas e administrativas para proteger e promover o direito das mulheres e meninas rurais à segurança e à posse da terra, além de garantir a igualdade de acesso e controle sobre os recursos e ativos produtivos, outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, serviços financeiros e tecnologia;
5. *Recomenda* a necessidade de maior alcance de políticas públicas que tratem de questões de saúde pública feminina, através de programas sociais e de trabalho em conjunto com Organizações Não-Governamentais;
6. *Recomenda ainda* a intensificação dos esforços para prevenir e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, incluindo aquelas que pertencem a grupos minoritários reconhecendo tal questão como sendo conjuntamente de saúde e segurança pública;
7. *Incentiva* os Estados-Partes a elaborarem leis, procedimentos, políticas e práticas para mulheres em prisões, que busquem garantir a inviolabilidade de seus direitos fundamentais durante o decorrer da execução penal, bem como a criação e fortalecimento de medidas alternativas ao encarceramento de mulheres infratoras presas preventivamente, espelhadas nas Regras de Bangkok, com atenção especial às gestantes e mães de crianças (conforme a legislação local) ou com deficiência; *reafirma* a importância da garantia de direitos fundamentais, para as mulheres encarceradas, como uma alimentação adequada, o oferecimento de produtos de higiene pessoal e saneamento básico; *sugere* a ampliação das hipóteses de prisão domiciliar para as

gestantes; e *pede* a adaptação dos presídios para a inclusão da mulher com deficiência no sistema penitenciário;

8. *Proclama* a iniciativa de políticas públicas nos Estados-Partes para que invistam na educação sexual e reprodutiva de mulheres e meninas, possibilitando uma maior informação e conhecimento quanto aos seus próprios corpos, bem como reformas legislativas que garantam suas autonomias de escolha mediante a sociedade, exercendo adequado planejamento familiar, pelo uso de anticoncepcionais, preservativos e outros métodos contraceptivos, bem como outros itens de higiene básica que as garantam maior dignidade de vida, Estados confirmam às suas mulheres acesso fácil e gratuito;
9. *Reafirma* a necessidade de criação pelos Estados-Partes, prioritariamente com fundos nacionais e, subsidiariamente com recursos de Organizações Internacionais, de programas de abrigos de emergência ou alojamentos provisórios, em locais marginalizados bem como de albergues que possibilitem o acolhimento de mulheres e meninas em situação de rua e garantam o atendimento às suas necessidades básicas de higiene, de alimentação e repouso, retirando-as do âmbito de vulnerabilidade, evitando assim, a perpetuação de violências e discriminações em seu desfavor;
10. *Atribui* a cada Estado-membro a responsabilidade pela realização de pesquisas – em parcerias com universidades, instituições não governamentais e movimentos sociais – que proporcionem a determinação e posterior avaliação das principais causas da prostituição feminina; bem como *determina* que esses resultados sejam desenvolvidos, preferencialmente, por e com mulheres; *solicita* o desenvolvimento e a manutenção de políticas públicas, emergenciais e de longo prazo, que diminuam a demanda pela prostituição;
11. *Exige* a proibição legal da prostituição infantil, sob os parâmetros etários estabelecidos na Convenção dos Direitos da Criança, de 1989;
12. *Indica* que seja oferecido, pelos Estados signatários deste documento, tratamento psicológico às vítimas de violência doméstica; e *sugere* a criação

de abrigos que acolham mulheres vítimas desse tipo de violência, como forma de evitar contato prolongado delas com seu agressor;

13. *Propõe* a implementação de políticas públicas que tenham o intuito de reduzir a dependência econômica das mulheres em relação aos seus correlacionados, como pais e companheiros;
14. *Clama também* a definição, pelos signatários deste relatório, do conceito de estupro, como “todo e qualquer ato atentatório à dignidade sexual das mulheres”, e dos demais tipos de violência, assim como a classificação das ações consideradas como atos violentos e assédios às mulheres, nas legislações dos Estados, como forma de facilitar o acesso feminino à proteção; e *encoraja* a implementação de políticas e propagandas que conscientizem a população dos conceitos aqui contidos, bem como que incentivem a denúncia da violência, sobretudo a doméstica;
15. *Propõe* que sejam realizadas campanhas de conscientização e desconstrução de discursos machistas, raciais, e contrários a outras minorias, com a criação de cartilhas, campanhas publicitárias e até através de aulas sobre sexualidade e desses temas nas escolas;
16. *Sugere* a avaliação e monitoramento conjunto, entre Estados e instituições sociais, de quais instituições e projetos de fato cumprem sua função na prevenção e combate da violência contra a mulher; e *sugere* que os Estados Membros considerem que a dignidade sexual das mulheres seja respeitada em âmbito familiar;
17. *Encoraja* a promoção e a divulgação de dados relativos a mulheres e meninas desaparecidas possivelmente vítimas de tráfico de pessoas e criação de centros de reabilitação; além do investimento e oferecimento de educação e capacitação profissional para mulheres vítimas do tráfico de pessoas;
18. *Sugere* que os Estados Membros realizem medidas públicas e legislativas para a promoção da equidade salarial e de oportunidades de emprego para mulheres;

19. *Exige* que as decisões estatais sobre a concretização e garantia de direitos humanos das mulheres estejam vinculadas com a participação ativa de Organizações Não Governamentais, universidades e de Movimentos Sociais, ambos atuantes no campo do conhecimento e das experiências das mulheres;
20. *Solicita* que os Estados Membros apliquem o ordenamento jurídico nacional à luz da observância da devida diligência, sobretudo com relação aos grupos de mulheres, considerando ainda os tópicos de etnia, classe e deficiência;
21. *Afirma* o compromisso internacional em erradicar a violência, contra mulheres e meninas, usada como arma de guerra, de forma que haja o compromisso com a investigação e aplicação de sanções aos agressores no âmbito da Tribunal Penal Internacional.

Sexta sessão
28 de março de 2018

[adotada sem votação]